



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA - PB



Aprovado por 7x0.

Projeto de Lei nº 592/2024

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MATARACA/PB.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e em consonância com a Constituição Federal, apresenta para votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Reajusta e fixa o valor da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Mataraca/PB em R\$ 1.820,00 (mil e oitocentos e vinte reais).

Art. 2º – O quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Mataraca/PB é composto por: (02) dois vigilantes; (01) recepcionista; (01) copeiro(a); (01) jardineiro(a); (01) auxiliar de serviços gerais.

Art. 3º Os valores descritos no artigo 3º desta lei, poderão ser revistos anualmente, caso necessitem adaptar-se a limitações de exigências de outros instrumentos legais.

Parágrafo Único: A portaria do presidente da Câmara Municipal de Mataraca regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "E. T. Aguiar", "J. B. B.", "A. B. B.", and others.]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ - PB

Projeto de Lei nº 001/1984

PROJETO DE LEI Nº 001/1984
DE MARACÁ - PB
PROPOSTO POR: DEPUTADO MUNICIPAL
DE MARACÁ - PB

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhe são outorgadas pelo art. 65 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei Orgânica do Município de Maracá, resolve:

Art. 1º - Resolva e dê o valor de 100,00 (cem reais) o valor de cada voto para a eleição de Vereadores para o Município de Maracá, no ano de 1985.

Art. 2º - O valor de cada voto para a eleição de Vereadores para o Município de Maracá, no ano de 1985, será de 100,00 (cem reais), conforme o disposto no art. 17 da Lei Orgânica do Município de Maracá.

Art. 3º - O valor de cada voto para a eleição de Vereadores para o Município de Maracá, no ano de 1985, será de 100,00 (cem reais), conforme o disposto no art. 17 da Lei Orgânica do Município de Maracá.

Art. 4º - O valor de cada voto para a eleição de Vereadores para o Município de Maracá, no ano de 1985, será de 100,00 (cem reais), conforme o disposto no art. 17 da Lei Orgânica do Município de Maracá.

Art. 5º - O valor de cada voto para a eleição de Vereadores para o Município de Maracá, no ano de 1985, será de 100,00 (cem reais), conforme o disposto no art. 17 da Lei Orgânica do Município de Maracá.

Art. 6º - O valor de cada voto para a eleição de Vereadores para o Município de Maracá, no ano de 1985, será de 100,00 (cem reais), conforme o disposto no art. 17 da Lei Orgânica do Município de Maracá.

Art. 7º - O valor de cada voto para a eleição de Vereadores para o Município de Maracá, no ano de 1985, será de 100,00 (cem reais), conforme o disposto no art. 17 da Lei Orgânica do Município de Maracá.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA - PB

Mataraca-PB, 02 de abril de 2024.

João Bona Neto
Presidente

Vice – Presidente

Josivan Vidas de Aguiar
1º Secretário

Edson Pereira de Aguiar
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA - PB

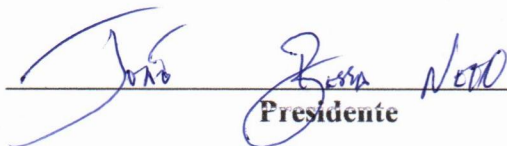
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mataraca, tem a finalidade de promover o reajuste da remuneração a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo de Mataraca-PB.

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante ao servidor público uma revisão salarial. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá. Pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

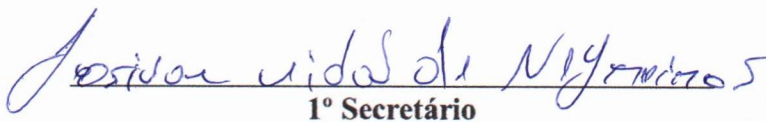
Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura do aumento proposto, em havendo quadro de pessoal próprio é que se propõe o Presente Projeto de Lei Complementar, contando com a aprovação desta Casa.

Mataraca, 02 de abril de 2024.



Presidente

Vice - Presidente



1º Secretário



2º Secretário

Alameda Bessa Ramo

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA - 72

DECLARATÓRIA

O presente Projeto de Lei de criação da Câmara Municipal de Mataraca, tem a finalidade de criar a Câmara Municipal de Mataraca, a qual será a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, sendo a sua competência a de administrar o Município de Mataraca.

É necessário a criação de uma Câmara Municipal de Mataraca, a qual será a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, sendo a sua competência a de administrar o Município de Mataraca.

Desta forma, a Câmara Municipal de Mataraca, criada por este Projeto de Lei, será a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, sendo a sua competência a de administrar o Município de Mataraca.

Matrícula nº 27 de 1954 de 1954.

Presidente

Vice-Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário